

DESPACHO

PROCESSO:	00023513.989.21-0
REPRESENTANTE:	▪ EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA (CNPJ 04.985.752/0001-00) ▪ ADVOGADO: STEPHANIE PAIM CHICONINI (OAB/SP 319.387)
REPRESENTADO(A):	▪ CAMARA MUNICIPAL DE POA (CNPJ 49.910.813/0001-08)
ASSUNTO:	Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 03/2021, Processo n.º 177/2021, da Câmara Municipal de Poá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando aos serviços de licença de uso de sistema integrado de gestão pública, abrangendo as atividades de treinamento, migração de dados e suporte técnico, em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, AUDESP, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação, pelo período de 12 meses.
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	DF-06

Expediente: TC 023513/989/21-0.

Representante: Embras Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Poá.

Responsável pela Representada: Diogo Reis da Costa –
Presidente.

Assunto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 03/2021, processo administrativo nº 177/2021, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Poá, objetivando a contratação de empresa especializada, visando os serviços de licença de uso de sistema integrado de gestão pública, abrangendo as atividades de treinamento, migração de dados e suporte técnico, em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, AUDESP, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação.

Sessão pública: 03/12/2021 às 10:00 horas.

Valor estimado: Não divulgado.

Advogados: Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP 319.387).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de **EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA** em face do edital do Pregão presencial nº 03/2021, processo administrativo nº 177/2021, do tipo menor preço global, promovido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ**, objetivando a contratação de empresa especializada, visando os serviços de licença de uso de sistema integrado de gestão pública, abrangendo as atividades de treinamento, migração de dados e suporte técnico, em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, AUDESP, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação.

A sessão pública de processamento do pregão está marcada para ocorrer no dia 03/12/2021, às 10:00 horas.

1.2. A Representante se insurge contra a vedação à participação de interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão em qualquer esfera de Governo (cláusula 5.2.2), alegando possível desatenção à sumula nº 51 deste E. Tribunal.

1.2.1. Contradições entre os itens “2.1.2, a” e “2.2.2.12” e vedação à participação de empresas em recuperação judicial, em contrariedade à súmula nº 50 deste E. Tribunal;

1.2.2. Exigência de reconhecimento de firma em documento destinado ao credenciamento de representantes das empresas proponentes na sessão pública de instalação do pregão (item 2.1.1.3);

1.2.3. Previsões subjetivas sobre a Prova de Conceito (com relação ao tempo mínimo para a sua realização e critérios de aceitabilidade) que será exigida da empresa vencedora (subitens 4.2.5 e 4.2.6), com a possibilidade de realização na própria sessão do pregão ou, a critério do Pregoeiro, no prazo de 2 dias úteis;

1.2.4. Ausência de informações sobre a quantidade exata de usuários a serem treinados em cada módulo e de indicação precisa do tempo destinado à implantação dos sistemas, conversão e capacitação, bem como ausência de informação sobre a dimensão da base de dados a ser migrada por módulo;

1.2.5. Prazo exíguo para implantação e conversão de dados;

1.3. Nestes termos, requer a Representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e o processamento da matéria como exame prévio de edital.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da Representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2. A concessão da medida liminar de suspensão do certame é ato que se impõe neste momento para permitir a análise das possíveis impropriedades trazidas na representação, especialmente diante do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório.

2.3. Neste sentido, as queixas da Autora em relação à vedação à participação de empresas em recuperação judicial e à imprecisão das disposições que definem o momento da realização da Prova de Conceito, com possibilidade de atuação subjetiva do Pregoeiro, configuram indícios suficientes de contrariedade à súmula nº 50 deste E. Tribunal e desatenção ao artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

2.4. Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento do certame, para análise da matéria em sede de exame prévio de edital.

2.5. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 03/12/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

2.6. **Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ** para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93,

ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do Edital acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação às insurgências levantadas na representação.

Alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pela representante) poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial, sendo que, a ausência do atendimento desta determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica, do d. Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

Publique-se.

Transmita-se cópia desta decisão por e-mail à **CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ.**

G.C., em 01 de dezembro de 2021.

Dimas Ramalho

Conselheiro

26/.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KK5B-BWQ7-6RS6-3FVC